



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº CD 66 /74

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ARTIGO 15, ITEM XIV, "IN FINE" DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO (DECRETO Nº 69.370 DE 18/OUTUBRO/1971);

CONSIDERANDO a contingência ainda vivida pela UFMT em fase de implantação; bem como proposta da Reitoria;

RESOLVE :

ARTIGO 1º - Fica criada a Assessoria de Apoio Administrativo (A.A.A.), composta por quantos técnicos ou assessores sejam necessários até o número máximo de seis, designados pelo Reitor, mediante Portaria.

Parágrafo 1º - Não haverá cargos na A.A.A. mas funções, sem aumento consequente de despesa.

Parágrafo 2º - A A.A.A. subordinar-se-á à administração executiva superior, integrada pela Reitoria e Vice-Reitorias Acadêmica e Administrativa.

ARTIGO 3º - Compete à A.A.A. planejar e assessorar diretamente a administração superior, visando precipuamente :

- a) Compatibilizar os planejamentos acadêmicos com a capacidade financeira,
- b) Assessorar a montagem do Grande Horário, cotejando-o com os dados seguintes :
 1. Estrutura curricular,
 2. Carga horária/créditos,
 3. Disponibilidade de tempo devido pelo docente,
 4. Alternância da função docente



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

5. Número de alunos,
6. Espaço Físico,
7. Recurso financeiro.

- b) Controlar a distribuição do espaço físico no Campus U
niversitário (Portaria nº GR 358/74);
- d) Exercer, por designação do Reitor, o serviço de corre
gedoria em qualquer instância no âmbito da Universida
de.
- e) Opinar sobre a formulação da política de pessoal.
- f) Contribuir para a elaboração dos orçamentos da Univer
sidade; bem como promover o acompanhamento da sua exe
cução.

ARTIGO 4º - São membros natos da A.A.A. o auditor, o che
fe de gabinete da Reitoria e um representante da Copertide.

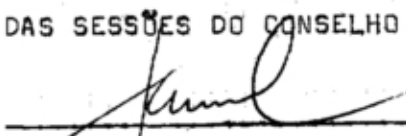
ARTIGO 5º - Não se admitirá, em nenhuma hipótese, sob pe
na de responsabilidade, o exercício magisterial por candidato, ain
da não, efetivamente, contratado.

ARTIGO 6º - Os planos de contratação de pessoal docente
e de aplicação de regime especial de trabalho serão ofertados pelos
Coordenadores de Centro e de Curso ao A.A.A., com razoável anteceden
cia do início de cada período letivo do ano acadêmico, para exame pre
liminar de compatibilização com o planejamento global da Universida
de.

ARTIGO 7º - A não observância dos artigos 5º e 6º impor
tará em conseqüente e imediata abertura de Inquérito Administrativo
para apuração de responsabilidade administrativa e representação pe
nal.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR, em Cuiabá 11 de ou
tubro de 1974.


GABRIEL NOVIS NEVES - PRESIDENTE


BENEDITO PEDRO DORILEO - VICE-PRESIDENTE

José Vidal

JOSE VIDAL - MEMBRO

[Signature]

OSWALDO DE OLIVEIRA FORTES - MEMBRO

[Signature]

BENITO MACHADO LOBO - MEMBRO

JOÃO CELESTINO CORREA CARDOSO NETO - MEMBRO

[Faint, mostly illegible text, possibly a list or document content]

[Illegible text]

[Illegible text]